

PLANILHA EXPLICATIVA

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Apresentado pela **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por **(i)** Anelim Fertilizantes Ltda.; **(ii)** Comércio de Pneus Mirella Ltda; **(iii)** Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda.; **(iv)** Bruna Maria de Camargo; **(v)** Camila Rodrigues Scarin; **(vi)** Emerson Rodrigues; **(vii)** Felipe Calderon Scarin; **(viii)** José Carlos Ventura Júnior; **(ix)** Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues; **(x)** Mirella Rodrigues, e **(xi)** Suelem Won Muller Rodrigues, integrantes do denominado **Grupo Wemic**, dos autos nº 0012375-07.2026.8.16.0194 em trâmite perante a **1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR**.



Da verificação administrativa de créditos enquadrados na Classe III – Quirografária

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO						
CREDOR	Valor relacionado pelo Devedor (art. 52, § 1º)	Habilitação/ Divergência	Identificação do título recebido/coletado	Valor verificado por título (atualizado)	Valor da AJ (art. 7º, § 2º)	Parâmetros e Fundamentação
AGRICOLA SUDOESTE LTDA 16.785.265/0001-82						
	R\$ 51.728,83	Divergência não apresentada	Duplicata nº 85653-1 Valor R\$ 14.590,00 Vencimento 30/04/2025	R\$ 17.102,92	R\$ 51.026,37	O crédito foi originalmente relacionado na Classe III - Quirografária pelo valor de R\$ 51.728,83. Embora não tenha sido apresentada divergência administrativa pela Credora, em pesquisas realizadas por esta Administração Judicial identificou-se a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0003521-78.2026.8.16.0079, ajuizada por Agrícola Sudoeste Ltda., fundada em duplicatas mercantis decorrentes da aquisição de insumos agrícolas destinados à atividade rural. Da análise dos títulos juntados aos autos, apurou-se principal de R\$ 43.690,00, representado pelas Duplicatas nº 85.653-1, 83.654-1, 85.411-1 e 85.321-1, todas vencidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial e sem indicação de avalistas ou garantias. Considerando a inexistência de índice ou encargos especificamente convencionados nos títulos, procedeu-se à atualização dos valores pelo IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com redação conferida pela Lei nº 14.905/2024, bem como à incidência de juros moratórios pela Taxa Legal prevista no art. 406 do Código Civil, alcançando o montante de R\$ 51.026,37, a ser mantido na Classe III - Quirografária.
			Duplicata nº 83654-1 Valor R\$ 6.660,00 Vencimento 30/04/2025	R\$ 7.807,09		
			Duplicata nº 85411-1 Valor R\$ 1.440,00 Vencimento 30/05/2025	R\$ 1.675,92		
			Duplicata nº 85321-1 Valor R\$ 21.000,00 Vencimento 30/05/2025	R\$ 24.440,44		
ARDJ COMERCIO DE PEÇAS PARA RECAPAGEM LTDA 12.903.847/0001-65						
	R\$ 40.967,21	-	-	-	-	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora na Classe III – Quirografária. Contudo, verificou-se que o credor se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a Administração Judicial procedeu à sua reclassificação

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



para a Classe IV. A análise do crédito consta da respectiva classe IV.

BANCO BRADESCO S/A
60.746.948/0001-12

R\$ 4.718.055,17

Divergência
Apresentada

CPR nº 23760062025003
Valor R\$ 1.000.000,00
Vencimento 1ª parcela 28/07/2025
última parcela 28/06/2027 - 24 meses

R\$ 961.486,11

R\$ 4.338.819,32

Divergência parcialmente acolhida, para reconhecer os créditos sujeitos à Recuperação Judicial no montante de R\$ R\$ 4.338.819,32, classificados na Classe III – Quirografária, bem como reconhecer a não sujeição das operações integralmente garantidas por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto às operações não vinculadas à atividade rural, os respectivos créditos foram considerados não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, diante da ausência de comprovação de que as obrigações decorreram exclusivamente da atividade rural. As operações sem documentação suficiente não foram objeto de apuração nesta etapa administrativa. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa dos créditos, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.

CCB Nº 7261945
Valor R\$ 475.000,00
Vencimento 1ª parcela 08/04/2026
última parcela 10/07/2028 - 28 meses

R\$ 597.859,27

CCB nº 7096751
Valor R\$ 400.000,00
Vencimento 1ª parcela 12/11/2025
última parcela 10/04/2030 - 54 meses

R\$ 466.202,04

Termo Adesão Cheque Empresarial
Agência nº 6006 Conta nº 60080-6
Limite R\$ 5.000,00

R\$ 8.921,06

CCB - Cheque Especial Conta nº
15772-4
Contrato nº 0031930783
Valor R\$ 20.000,00

R\$ 44.877,93
(Não sujeito)

Cartão de Crédito nº 2009774
Vencimento dia 10 de cada mês

R\$ 142.081,76
(Não sujeito)

Cartão de Crédito nº 1800503
Vencimento dia 10 de cada mês

R\$ 15.803,56
(Não sujeito)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB

		CCB nº 7042991 Valor R\$ 500.000,00 Vencimento 1ª parcela 13/10/2025 última 13/03/2028	R\$ 588.996,60		
		Limite de Conta nº 6067 Contrato nº 5784103	R\$ 20.750,86 (Crédito não relacionado diante a falta do instrumento contratual)		
		Cartão de crédito nº 435 – 5759665 Vencimento dia 10 de cada mês	R\$ 26.946,04		
		Limite de Conta nº 42404 Contrato nº 8664903	R\$ 121.753,35 (Crédito não relacionado diante a falta do instrumento contratual)		
		CCB Empréstimo Pessoal - nº 507324035 Valor R\$ 200.000,00 Vencimento 1ª parcela 09/09/2024 última 10/08/2026	R\$ 55.899,44 (Não sujeito)		
		CCB Empréstimo Pessoal - nº 531241456 Valor R\$ 300.000,00 Vencimento 1ª parcela 10/07/2025 última 12/06/2028	R\$ 301.676,33 (Não sujeito)		
		Limite de Conta nº 10775-1 Contrato nº 9689457 Valor R\$ 13.000,00	R\$ 16.876,43 (Não sujeito)		
		Cartão de Crédito nº 2229560	R\$ 8.499,44 (Não sujeito)		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



		Cartão de Crédito nº 5205745	R\$ 6.088,63 (Não sujeito)		
		CPRF nº 9137 Valor R\$ 960.514,29 Vencimento 1ª parcela 11/08/2025 última parcela 20/07/2029	R\$ 872.186,35		
		CCB nº 505235 Custeio Pecuário Valor R\$ 600.000,00 Vencimento: 02/05/2027	R\$ 649.400,84		
		Contrato nº 9793035 Valor R\$ 150.000,00	R\$ 156.396,29 (Não sujeito)		
		CCB – Cheque Especial Conta nº 12044 Contrato nº 9689838 Valor R\$ 10.000,00	R\$ 26.101,69 (Não sujeito)		
		Cartão de Crédito nº 4236714 Vencimento dia 28 de cada mês	R\$ 160.138,23		
		Cartão de Crédito nº 5127391 Vencimento dia 10 de cada mês	R\$ 24.912,82 (Não Sujeito)		
		Limite de Conta nº 98010 Contrato nº 1113426	R\$ 8.078,32 (Não Sujeito)		
		Cartão de Crédito nº 6967582 Vencimento dia 15 de cada mês	R\$ 6.682,78		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56L 8TNSA DW85T NBSZB

BANCO SAFRA S/A
 58.160.789/0001-28

R\$ 1.300.600,25	Divergência Apresentada	CCB Nº 008466317 Valor CCB: R\$ 550.000,00 Vencimento CCB: 36 parcelas de 08/09/2025 a 07/08/2028	R\$ 395.085,82	R\$ 962.213,96	Divergência parcialmente acolhida, para reconhecer a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial das parcelas abrangidas pelas garantias fiduciárias em relação as CCBs nº 8466317 e nº 8459736, permanecendo os saldos não alcançados pelas garantias sujeitos à recuperação judicial e classificados na Classe III – Quirografária. Quanto ao Cheque Empresarial nº 5832258, deixa-se, por ora, de incluir o valor indicado, diante da insuficiência dos elementos para validação do <i>quantum</i> e da pendência da respectiva Ação Monitória, sem prejuízo de posterior habilitação ou retificação do crédito, após sua adequada liquidação e comprovação. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
		CCB Nº 008459736 Valor CCB: R\$ 770.000,00 Vencimento CCB: 36 parcelas de 13/12/2024 a 16/11/2027	R\$ 567.128,14		
		Proposta Abertura de Conta Corrente nº 7820052428 - Conta nº 5832258 Data: 24/03/2026 a 18/06/2026	R\$ 230.646,56 (Crédito Sub Judice)		

BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 90.400.888/0001-42

R\$ 1.937.160,18	Divergência Apresentada	Cartão de Crédito nº 4220 XXXX XXXX 1374 Vencimento Fatura 16/08/2026 CCB FGI nº 00331616300000004290 Valor R\$ 1.000.000,00 Carência 6 meses Vencimento em 48 parcelas com prazo final em 28/03/2029	R\$ 42.869,30 (Não Sujeito)	R\$ 1.477.378,54	Divergência parcialmente acolhida, para manter o crédito sujeito no montante de R\$ 1.477.378,54, classificado na Classe III – Quirografária, bem como reconhecer a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial das operações garantidas por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. O cálculo apresentado pelo credor encontra-se em conformidade com as condições contratuais aplicáveis. Quanto às operações em relação às quais não foram disponibilizados elementos suficientes para a apuração do saldo ou da suficiência das garantias, a análise foi realizada nos limites da documentação apresentada. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
		CCB FGI nº 00331616300000004460 Valor R\$ 314.966,00 Carência 6 meses Vencimento em 48 parcelas com prazo final em 02/06/2029	R\$ 368.322,84		
		CCB nº 860000000240 Alienação Fiduciária Placa Solar Vencimento em 60 parcelas com início em 20/06/2022 e final 20/04/2027	R\$ 329.952,81 (Não Sujeito)		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNSA DW85T NBSZB

			Cédula de Crédito Bancário - Ch Emp Bnp – contrato/operação 1616130000165000173	Ausência de documentação hábil à verificação da composição do crédito.		
BORRACHAS VIPAL S/A 87.870.952/0001-44						
R\$ 1.250.000,00	Divergência Apresentada	NF 1315150 Parcela 3 Vencimento: 07/07/2026	R\$ 43.019,90	R\$ 1.250.881,39	Divergência parcialmente acolhida, para majorar o crédito de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 1.250.881,39, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografia, não sendo acolhido o pedido de vinculação do crédito aos produtores rurais garantidores, por se tratar de obrigação decorrente do fornecimento de mercadorias destinadas à atividade empresarial da Wemic. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.	
		NF 1315889 Parcela 3 Vencimento: 10/07/2026	R\$ 15.845,70			
		NF 1315901 Parcela 3 Vencimento: 10/07/2026	R\$ 41.358,06			
		NF 1317187 Parcela 3 Vencimento: 20/07/2026	R\$ 36.767,17			
		NF 1318493 Parcela 3 Vencimento: 27/07/2026	R\$ 1.422,15			
		NF 1318803 Parcela 3 Vencimento: 28/07/2026	R\$ 63.286,21			
		NF 1318847 Parcela 3 Vencimento: 28/07/2026	R\$ 13.995,21			
		NF 1320379 Parcela 2 Vencimento: 09/07/2026	R\$ 20.779,96			

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56L 8TNA DW85T NBSZB

NF 1320379 Parcela 3 Vencimento: 06/08/2026	R\$ 20.779,96
NF 1320767 Parcela 2 Vencimento: 13/07/2026	R\$ 54.442,21
NF 1320767 Parcela 3 Vencimento: 10/08/2026	R\$ 54.442,21
NF 1322238 Parcela 2 Vencimento: 20/07/2026	R\$ 48.955,58
NF 1322238 Parcela 3 Vencimento: 17/08/2026	R\$ 48.955,58
NF 1323414 Parcela 2 Vencimento: 27/07/2026	R\$ 44.447,34
NF 1323414 Parcela 3 Vencimento: 24/08/2026	R\$ 44.447,35
NF 1324308 Parcela 2 Vencimento: 31/07/2026	R\$ 51.280,60
NF 1324308 Parcela 3 Vencimento: 28/08/2026	R\$ 51.280,60
NF 1324925 Parcela 1 Vencimento: 08/07/2026	R\$ 37.626,72

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



NF 1324925 Parcela 2 Vencimento: 05/08/2026	R\$ 37.615,44
NF 1324925 Parcela 3 Vencimento: 02/09/2026	R\$ 37.615,44
NF 1325824 Parcela 1 Vencimento: 15/07/2026	R\$ 33.147,53
NF 1325824 Parcela 2 Vencimento: 12/08/2026	R\$ 33.137,59
NF 1325824 Parcela 3 Vencimento: 09/09/2026	R\$ 33.137,59
NF 1326136 Parcela 1 Vencimento: 16/07/2026	R\$ 96.763,10
NF 1326136 Parcela 2 Vencimento: 13/08/2026	R\$ 96.734,07
NF 1326136 Parcela 3 Vencimento: 10/09/2026	R\$ 96.734,07
NF 1327480 Parcela 1 Vencimento: 27/07/2026	R\$ 30.960,87
NF 1327480 Parcela 2 Vencimento: 24/08/2026	R\$ 30.951,59

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



			NF 1327480 Parcela 3 Vencimento: 21/09/2026	R\$ 30.951,59		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04						
	R\$ 665.515,76	Divergência Apresentada	CCB nº 2660221 Valor R\$ 450.000,00 Vencimento inicial 25/10/2026 final em 25/09/2030	R\$ 451.661,68	R\$ 656.388,80	Divergência acolhida, para reconhecer os créditos apresentados em face da Comércio de Pneus Mirella Ltda. e da Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda., nos valores apurados nas respectivas operações, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografia, diante da inexistência de garantia real ou de elemento apto a ensejar sua reclassificação. Os cálculos apresentados pelo Credor mostram-se compatíveis com as condições contratuais aplicáveis, inclusive quanto à incidência de encargos e à capitalização dos juros durante o período de carência. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			Cheque empresarial 0931.003.00002696-0 Valor R\$ 12.000,00	R\$ 9.413,07		
			CCB nº 002.223.231 Valor R\$ 150.000,00 Vencimento início em 01/02/2025 final em 01/02/2028	R\$ 113.984,03		
			CCB nº 002.355.750 Valor R\$ 90.000,00 Vencimento início em 08/09/2025 final em 08/08/2029	R\$ 74.811,53		
			Crédito Rotativo nº 0931.003.00004097-1 Valor R\$ 10.000,00	R\$ 6.518,49		
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL 79.114.450/0152-78						
	R\$ 288.265,67	Divergência não apresentada	Notas Fiscais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	O crédito foi originalmente classificado na Classe III – Quirografia. A Credora, por sua vez, não apresentou divergência de crédito. No curso da análise, esta Administração Judicial solicitou à Devedora a documentação necessária à comprovação e verificação do crédito, tendo sido encaminhada apenas imagem de um saldo financeiro vencido, cujo documento faz referência a determinadas notas fiscais. Contudo, as respectivas notas fiscais não foram apresentadas, tampouco o documento encaminhado identifica de forma suficiente o devedor a que se refere o saldo indicado, impossibilitando a verificação da origem, titularidade e extensão da obrigação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNSA DW85T NBSZB

						Diante da insuficiência da documentação apresentada, não foi possível realizar a análise do crédito, razão pela qual este não foi considerado para fins de classificação e inclusão na relação de credores.
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO - CAMISC 76.194.091/0036-35						
	R\$ 486.040,49	Divergência não apresentada	NF 11391 Valor R\$ 109.462,83 Vencimento 20/04/2026 Em ação autos nº 0005448-79.2026.8.16.0079	R\$ 109.462,83	R\$ 0,00	Trata-se de crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária. Para fins de verificação, os Devedores apresentaram algumas notas fiscais, tendo esta Administração Judicial também localizado ações judiciais envolvendo parte das operações. Os créditos decorrem de operações de fornecimento de sementes e insumos agrícolas realizadas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, conforme notas fiscais emitidas em nome de Bruna Maria de Camargo, Camila Rodrigues, Emerson Rodrigues, José Carlos Ventura Junior, Mirella Rodrigues e Suelem Won Muller Rodrigues, sendo que algumas dessas operações também se encontram vinculadas a ações judiciais. A partir da análise dos processos localizados, das informações prestadas pelos Devedores e das diligências realizadas por esta Administração Judicial junto à CAMISC, verificou-se que todos os respectivos Devedores figuram como cooperados da Credora , estando Bruna Maria de Camargo inscrita sob o nº 53.724, Camila Rodrigues sob o nº 55.263, Emerson Rodrigues sob o nº 55.239, José Carlos Ventura Junior sob os nºs 378.585/57.258, Mirella Rodrigues sob o nº 55.255 e Suelem Won Muller Rodrigues sob o nº 55.271. Nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/1971, consideram-se atos cooperativos aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados para a consecução dos objetivos sociais. Por sua vez, o art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial os contratos e obrigações
			NF 13129 Valor R\$ 16.680,00 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 16.680,00		
			NF 13172 Valor R\$ 1.907,71 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 1.907,71		
			NF 13443 Valor R\$ 7.020,00 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 7.020,00		
			NF 13496 Valor R\$ 1.871,28 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 1.871,28		



NF 13921 Valor R\$ 459,24 Vencimento: 06/01/2026	R\$ 459,24
NF 14313 Valor R\$ 1.856,08 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 1.856,08
NF 15157 Valor R\$ 7.110,00 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 7.110,00
NF 15179 Valor R\$ 872,60 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 872,60
NF 15651 Valor R\$ 23.516,02 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 23.516,02
NF 16020 Valor R\$ 1.637,48 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 1.637,48
NF 16033 Valor R\$ 6.088,80 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 6.088,80
NF 16083 Valor R\$ 1.014,80 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 1.014,80

decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados. Nesse contexto, considerando que as operações em análise foram celebradas entre a Cooperativa e seus cooperados, no âmbito da relação cooperativa, conclui-se que os respectivos créditos não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



NF 16308 Valor R\$ 9.253,36 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 9.253,36
NF 16748 Valor R\$ 3.684,30 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 3.684,30
NF 17492 Valor R\$ 20.558,14 Vencimento: 20/08/2026 Em ação autos nº 0005451-34.2026.8.16.0079	R\$ 20.558,14
NF 12693 Valor R\$ 117.701,84 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005456-56.2026.8.16.0079	R\$ 117.701,84
NF 13130 Valor R\$ 5.560,62 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005456-56.2026.8.16.0079	R\$ 5.560,62
NF 13131 Valor R\$ 638,30 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005456-56.2026.8.16.0079	R\$ 638,30
NF 14600 Valor R\$ 53.666,81 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005456-56.2026.8.16.0079	R\$ 53.666,81
NF nº 239288 Valor total R\$ 15.100,15 Vencimento: 20/04/2026	R\$ 15.100,15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



		NF nº 14511 Valor total R\$ 16.322,34 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005457-41.2026.8.16.0079	R\$ 16.322,34		
		NF nº 10951 Valor total R\$ 354.921,38 Saldo a pagar R\$ 38.851,86 Vencimento: 20/04/2026 Em ação autos nº 0005457-41.2026.8.16.0079	R\$ 354.921,38		
		NF 10954 Valor R\$ 43.375,50 Vencimento: 20/04/2026	R\$ 43.375,50		
		NF 15723 Valor R\$ 4.373,76 Vencimento: 20/04/2026	R\$ 4.373,76		
		NF 16019 Valor R\$ 28.779,85 Sem vencimento informado	R\$ 28.779,85		
		NF 13068 Valor R\$ 48.960,00 Sem vencimento informado NF localizada nos autos nº 0005458-26.2026.8.16.0079	R\$ 48.960,00		
		NF 10952 Valor R\$ 393.906,67 Sem vencimento informado NF localizada nos autos nº 0005450-49.2026.8.16.0079	R\$ 393.906,67		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA 83.305.235/0001-19					
	R\$ 134.800,00	Divergência Apresentada	NF 1562 Valor R\$ 43.810,00 Vencimento 30/04/2026	R\$ 45.060,15	R\$ 161.356,69
					Divergência acolhida, para reconhecer o crédito da Cooperalfa no valor de R\$ 161.356,69, referente a 5 (cinco) notas fiscais, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



			NF 14640 Valor R\$ 19.200,00 Vencimento 30/04/2026	R\$ 19.747,88		operações não se caracterizam como atos cooperativos, uma vez que as devedoras não estão associadas à cooperativa, não se enquadrando, portanto, no disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/1971 e não incidindo a exceção estabelecida no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na análise, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			NF 14661 Valor R\$ 2.880,00 Vencimento 30/04/2026	R\$ 2.962,19		
			NF 1563 Valor R\$ 47.180,00 Vencimento 30/04/2026	R\$ 48.526,32		
			NF 1561 Valor R\$ 43.810,00 Vencimento 30/04/2026	R\$ 45.060,15		
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA PIONEIRA- CRESOL PIONEIRA 00.971.300/0001-18						
	R\$ 5.724.939,34	Divergência Apresentada	CCB nº 5001003-2025.102821-3 Valor crédito R\$ 225.499,09 Vencimento 1ª parcela: 10/11/2025	R\$ 81.534,20	R\$ 0,00	Divergência acolhida, para reconhecer que as obrigações analisadas decorrem de atos cooperativos, celebrados no âmbito da relação cooperativa mantida entre as partes, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			CCB nº 5001003-2026.064643-5 Valor crédito R\$ 383.000,00 Vencimento 1ª Parcela 15/05/2027	R\$ 393.818,47		
			CCB nº 5001003-2025.039827-8 Valor do crédito R\$ 346.751,70 Vencimento 1ª parcela 15/03/2027	R\$ 378.108,95		
			CCB nº 5001003-2026.060844-3 Valor do crédito R\$ 180.532,06 Vencimento 1ª parcela 15/06/2027	R\$ 185.650,03		
			CCB nº 5001003-2025.039532-4 Valor do crédito R\$ 228.481,60 Vencimento 1ª parcela 15/03/2027	R\$ 247.237,97		
			CCB nº 5001003-2025.039535-7 Valor do crédito R\$ 264.050,80 Vencimento 1ª parcela 15/03/2027	R\$ 285.575,85		
			CCB nº 5001003-2026.078388-1 Valor do crédito R\$ 1.750.000,00 Vencimento 1ª parcela 15/07/2027	R\$ 1.765.711,16		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56L 8TNSA DW85T NBSZB

			CCB nº 5001003-2026.078390-7 Valor do crédito R\$ 1.750.000,00 Vencimento 1ª parcela 15/07/2027	R\$ 1.772.027,21		
			CCB nº 5001003-2024.042318-6 Valor crédito R\$ 500.000,00 Vencimento 1ª parcela 05/08/2024	R\$ 224.077,82		
			CCB nº 5001003-2025.102616-7 Valor crédito R\$ 50.088,89 Vencimento 1ª parcela: 10/11/2025	R\$ 18.109,24		
			CCB nº 5001003-2025.020737-0 Valor crédito R\$ 700.000,00 Vencimento 1ª parcela 24/05/2025	R\$ 472.022,20		
COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA 10.311.218/0001-10						
	R\$ 377.918,75	Divergência Apresentada	CCB Nº 830039860 Valor Financiamento R\$ 257.500,00 Venc. 36 Parcelas mensais com início em 15/11/2025 a 16/10/2028	R\$ 284.816,01	R\$ 0,00	Divergência acolhida, para reconhecer que as obrigações analisadas decorrem de atos cooperativos, celebrados no âmbito da relação cooperativa mantida entre as partes, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Nº 118522 Valor Limite de Crédito R\$ 110.000,00 Venc. 21/03/2026	R\$ 146.985,52		
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL 02.466.552/0001-15						
	R\$ 613.622,37	Divergência Apresentada	CCB nº 2434051 Valor R\$ 108.298,00 Vencimento Anual, 1ª Parcela 15/04/2026	R\$ 108.298,00 (Valor CCB)	R\$ 0,00	Divergência acolhida, para reconhecer que as obrigações analisadas decorrem de atos cooperativos, celebrados no âmbito da relação cooperativa mantida entre as partes, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se
			CCB nº 2559095 Valor R\$ 78.448,03 Vencimento Anual, 1ª Parcela 15/04/2026	R\$ 78.448,03 (Valor CCB)		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNSA DW85T NBSZB

			CPRF nº 2093279 Valor R\$ 230.090,34 Vencimento 60 parcelas primeira em 15/04/2025 e última 15/10/2029	R\$ 230.090,34 (Valor CCB)		detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			CCB nº 2688746 Valor R\$ 240.518,31 Vencimento: 12 parcelas primeira em 10/12/2025 última em 10/11/2026	R\$ 240.518,31 (Valor CCB)		
			CCB nº 2636247 Valor R\$ 119.000,00 Vencimento anual, primeira parcela 15/05/2026	R\$ 119.000,00 (Valor CCB)		
			Cartão de Crédito nº 7564342060570 Valor limite R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 (Valor Contrato)		
			Limite Cheque Especial Valor R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00 (Valor Contrato)		
			CCB nº 769341 Valor R\$ 200.000,00 Antecipação de Recebíveis Autos nº 0005452-19.2026.8.16.0079	R\$ 29.485,63 - Débito Crédito não relacionado pelas Devedoras e não impugnado pelo Credor		
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC E REGIÃO METROPOLITANA DE SP 84.974.278/0001-50						
	R\$ 260.054,63	Divergência Apresentada	Empréstimo nº C62130201-1 Valor R\$ 111.220,00 Vencimento: 31 parcelas 06/03/2026 a 06/09/2028	R\$ 194.017,10	R\$ 0,00	Divergência acolhida, para reconhecer que as obrigações analisadas decorrem de atos cooperativos, celebrados no âmbito da relação cooperativa mantida entre as partes, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			Empréstimo nº C62130202-0 Valor R\$ 133.779,95 Vencimento: 31 parcelas 06/03/2026 a 06/09/2028	R\$ 235.034,32		
			CCB Nº F996513 Venc. 16/02/2022	R\$ 15.017,37		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



FABIO THOMAZI
 007.553.149-64

R\$ 521.600,00	Divergência Apresentada	Cheque nº 000040 Valor R\$ 33.000,00 Emissão: 30/11/2025	R\$ 36.684,36 (Ilíquido)	R\$ 517.264,87	Divergência parcialmente acolhida, para reconhecer os créditos decorrentes dos Cheques nº 100, nº 114 e nº 115, no montante total de R\$ 517.264,87, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, observados os critérios de atualização e os marcos temporais aplicáveis. Quanto ao Cheque nº 40, deixa-se de incluí-lo na presente apuração administrativa, em razão da prescrição da pretensão executiva cambial anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sem prejuízo da cobrança da obrigação subjacente pelas vias legalmente cabíveis. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
		Cheque nº 000100 Valor R\$ 138.000,00 Emissão: 28/02/2026	R\$ 146.439,04		
		Cheque nº 000114 Valor R\$ 134.100,00 Emissão: 30/03/2026	R\$ 142.683,32		
		Cheque nº 000115 Valor R\$ 216.500,00 Emissão: 30/03/2026	R\$ 228.142,51		

FLAVIA REGINA PALMA DE LIMA
 813.911.459-68

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB



Crédito originalmente classificado como não sujeito	Divergência não apresentada	Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Livro 757-E, Folha 071/075 Data 29/11/2022 Valor R\$ 400.000,00 Vencimento todo dia 1º de cada mês Pagamento em 50 parcelas	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. A Credora não apresentou documentação, razão pela qual a análise foi realizada com base nos documentos disponibilizados pela Devedora. Em análise administrativa, verificou-se que a obrigação decorre de Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva, celebrada em 29/11/2022 entre Flávia Regina Palma de Lima, na condição de vendedora, e os Devedores José Carlos Ventura Junior e Bruna Maria de Camargo Ventura, como compradores, tendo por objeto o imóvel rural matriculado sob nº 57.236 do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR, pelo valor de R\$ 400.000,00, parcelado em 50 prestações mensais de R\$ 8.000,00 com vencimento todo dia 1º de cada mês. Conforme consta da matrícula, a compra e venda foi registrada sob o R-4/57.236, com efetiva transferência da propriedade aos Devedores. Embora tenha sido prevista cláusula resolutiva em caso de inadimplemento, não se identificou a constituição de alienação fiduciária, reserva de domínio ou outra garantia real que justificasse a não sujeição do crédito. Assim, a cláusula resolutiva não se enquadra nas hipóteses de não sujeição previstas no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo à vendedora o direito de crédito correspondente ao saldo do preço. Além disso, foi analisada a hipótese prevista no art. 49, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, segundo a qual não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial a dívida constituída nos três anos anteriores ao pedido recuperacional, quando contraída com a finalidade de aquisição de propriedade rural, bem como as respectivas garantias. No caso, contudo, a obrigação decorre de negócio celebrado em 29/11/2022, enquanto o pedido de Recuperação Judicial foi formulado em 02/07/2026, de modo que a dívida foi constituída em período anterior ao intervalo de três anos previsto no referido dispositivo, afastando-se, portanto, a incidência da exceção nele estabelecida. Dessa forma, considerando que a obrigação decorre de negócio celebrado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e que não se enquadra nas hipóteses de não sujeição previstas nos §§ 3º e 9º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito existente na data do ajuizamento sujeita-se aos efeitos da Recuperação Judicial. Esta Administração
---	-----------------------------	--	---------------	---------------	--

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB

Judicial solicitou à Devedora a comprovação dos pagamentos, tendo sido apresentados 49 comprovantes, dos quais 5 correspondiam a pagamentos realizados de forma parcelada no mesmo dia, mas que, em conjunto, perfaziam o valor integral da respectiva parcela. Dessa forma, constatou-se o pagamento de 45 das 50 parcelas pactuadas, sendo o último pagamento realizado em 07/08/2026. Como não foram identificadas parcelas em atraso, considerou-se como crédito remanescente o valor de R\$ 40.000,00, correspondente às 5 parcelas ainda pendentes de pagamento. Dessa forma, considerando a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial e o saldo remanescente de R\$ 40.000,00, correspondente às 5 parcelas ainda pendentes de pagamento, o crédito deverá ser reclassificado para a Classe III – Quirografia.

FERNANDO RIGO
796.027.709-53





R\$ 306.000,00	Divergência não apresentada	Termo confissão de dívida Data: 02/05/2025 Valor R\$ 367.000,00 Vencimento 1ª parcela 05/06/2025 última parcela 05/05/2028	R\$ 411.503,80	R\$ 986.649,91	Trata-se de crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela própria Devedora, uma vez que o Credor não apresentou divergência na esfera administrativa. Em sede de verificação de crédito, observou-se que a dívida decorre de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado em 02/05/2025. O instrumento estabelece o pagamento no valor de R\$ 367.000,00, mediante 36 parcelas de R\$ 10.200,00, com vencimento todo dia 5 de cada mês. O contrato prevê, em caso de inadimplemento, o vencimento antecipado do saldo devedor, além da incidência de multa contratual de 10% e juros de mora de 2%, não tendo sido estabelecido índice específico para atualização monetária do débito. Para fins de apuração do saldo efetivamente devido, foram analisados os 7 comprovantes de pagamento apresentados. Nesse exame, verificou-se que dois dos comprovantes correspondiam, conjuntamente, a um único pagamento, realizado mediante transferências para contas distintas, sendo uma de titularidade da empresa do credor e outra de titularidade de Cacilda Alvarenga de Oliveira Rigo. Considerando que não foi apresentada documentação apta a demonstrar o vínculo desta última com a operação, o respectivo comprovante foi desconsiderado para fins de abatimento do crédito. Da mesma forma, constatou-se que um dos comprovantes apresentados correspondia a transferência via PIX realizada pela Comércio de Pneus Mirella Ltda. em favor de Suelem Won Muller, pessoa diversa do Credor indicado no instrumento de confissão de dívida, razão pela qual o respectivo valor também foi desconsiderado, diante da ausência de elementos que permitissem vinculá-lo ao adimplemento da obrigação ora analisada. Diante disso, foram reconhecidos, para fins de abatimento, pagamentos que totalizam R\$ 47.000,00, resultando em saldo principal de R\$ 320.000,00. Considerando que o instrumento não estabeleceu índice específico de correção monetária, procedeu-se à atualização do saldo remanescente pelo IPCA, nos termos do art. 389 do Código Civil, acrescido dos encargos moratórios previstos contratualmente, observando-se, para tanto, o vencimento da última parcela identificada em 05/12/2025. Assim, atualizado o crédito até a data do pedido de
----------------	-----------------------------	--	----------------	----------------	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB



						RJ em 02/07/2026, apurou-se o montante de R\$ 411.503,80, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a ser relacionado na Classe III – Quirografária.
--	--	--	--	--	--	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB



		Termo Confissão de Dívida Data: 14/08/2025 Valor R\$ 450.000,00 Vencimento 1ª parcela 15/09/2025 última 15/08/2028	R\$ 575.146,11	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela própria Devedora, uma vez que o Credor não apresentou divergência na esfera administrativa. Em sede de verificação de crédito, observou-se que a dívida decorre de Termo de Confissão de Dívida celebrado em 14/08/2025. O instrumento estabelece o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 450.000,00, cujo pagamento foi ajustado em 36 parcelas mensais de R\$ 17.890,00, com vencimento todo dia 15, iniciando-se em 15/09/2025. O contrato prevê, em caso de inadimplemento total ou parcial, o vencimento antecipado do saldo devedor, além da incidência de multa contratual de 10%, juros de mora de 2% e correção monetária pelo índice legal. Para fins de apuração do saldo efetivamente devido, foi analisado o comprovante de pagamento apresentado, correspondente à primeira parcela, no valor de R\$ 17.890,00, paga em 15/09/2025 em favor de Fernando Rigo. Assim, reconhecido o referido pagamento para fins de abatimento, apurou-se saldo principal de R\$ 432.110,00. Considerando que o instrumento não estabeleceu índice específico de correção monetária, procedeu-se à atualização do saldo remanescente pelo IPCA, nos termos do art. 389 do Código Civil, acrescido dos encargos moratórios contratualmente previstos, observando-se o inadimplemento ocorrido a partir da parcela com vencimento em 15/10/2025. Atualizado o crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 02/07/2026, apurou-se o montante de R\$ 575.146,11. Embora o instrumento contenha cláusula denominada "Reserva de Domínio", instituto previsto no art. 521 do Código Civil, segundo o qual, na venda de coisa móvel, pode o vendedor reservar para si a propriedade até o pagamento integral do preço, o próprio contrato registra que os veículos indicados se encontram em nome de Suelem Won Muller Rodrigues. Não foi apresentada documentação apta a demonstrar que o Credor ostentava a condição de proprietário-vendedor dos bens, tampouco que a dívida confessada decorresse da respectiva compra e venda, razão pela qual não se identificou hipótese de não sujeição fundada no art. 49, § 3º, da LREF. Assim, reconhece-se o crédito de R\$ 575.146,11, sujeito
--	--	---	-----------------------	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB

aos efeitos da Recuperação Judicial a ser relacionado na Classe III – Quirografária.

ITAU UNIBANCO S/A
60.701.190/0001-04

R\$ 88.788,66

Divergência
Apresentada

Caixa Reserva Aval nº 11116
Valor R\$ 40.000,00
Contratação 10/06/2022

R\$ 46.851,03

R\$ 46.851,03

Divergência parcialmente acolhida, para reconhecer o crédito de R\$ 46.851,03, referente à operação Caixa Reserva Aval nº 11116 – 000372900384572, atualizado até 02/07/2026, em face da Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda., sujeito aos efeitos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB

			CCB Abertura de Crédito em CC Agência 3729 Conta nº 11877-2 Vencimento todo dia 19, iniciado em 19/06/2011	Ausência de documentação hábil à verificação da composição do crédito.		da Recuperação Judicial e classificado na Classe III – Quirografia. Quanto ao Limite de Conta nº 11173 – 000372900118772, deixa-se, por ora, de reconhecer o valor indicado pelo Credor, diante da insuficiência da documentação disponibilizada para a adequada apuração do crédito. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
M & M COMERCIO DE FURGOES USADOS E PEÇAS LTDA 07.682.018/0001-60						
	R\$ 10.000,00	-	-	-	-	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora na Classe III – Quirografia. Contudo, verificou-se que o credor se enquadra como microempresa (ME), razão pela qual a Administração Judicial procedeu à sua reclassificação para a Classe IV. A análise do crédito consta da respectiva classe IV.
MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS 76.205.640/0001-08						
	R\$ 675.227,47	Divergência Apresentada	Contrato nº 170/2020 Valor R\$ 1.214.800,00 Matrículas 31.193, 31.194 e 31.195	R\$ 120.719,83	R\$ 120.719,83	Divergência parcialmente acolhida, para promover a exclusão dos débitos relativos às Alienações 2023 e 2024, no valor total de R\$ 609.732,17, por já se encontrarem inscritos em dívida ativa anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, mantendo-se sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional apenas o crédito referente à Alienação 2026, no valor atualizado de R\$ 120.719,83. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito, bem como a indicação dos pedidos acolhidos e rejeitados, encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
SEMENTES BOI FORTE 34.589.154/0001-82						
	R\$ 41.600,00	-	-	-	-	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora na Classe III – Quirografia. Contudo, verificou-se que o credor se enquadra como microempresa (ME), razão pela qual a Administração Judicial procedeu à sua reclassificação para a Classe IV. A análise do crédito consta da respectiva classe.
SHARK BROKER LTDA 54.454.893/0001-74						

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56L 8TNA DW85T NBSZB

R\$ 42.500,00	-	-	-	-	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora na Classe III – Quirografária. Contudo, verificou-se que o credor se enquadra como microempresa (ME), razão pela qual a Administração Judicial procedeu à sua reclassificação para a Classe IV. A análise do crédito consta da respectiva classe.
SIVIERO CEREAIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA 81.673.808/0001-31					



R\$ 420.000,00	Divergência não apresentada	Instrumento de Confissão de Dívida com Garantia Pessoal (Contrato Original) Acordo Autos nº 0001158-79.2025.8.16.0071 Valor R\$ 418.992,00 Vencimento: 20/02/2026	R\$ 585.337,01	R\$ 585.337,01	O crédito foi originalmente relacionado na Classe III – Quirografia e decorre da Ação de Execução n. 0001158-79.2025.8.16.0071, fundada em Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 11/10/2024. Por meio do referido instrumento, Camila Rodrigues e Mirella Rodrigues reconheceram dívida no valor de R\$ 402.644,00, decorrente da aquisição de insumos agrícolas nos anos de 2023 e 2024, tendo Windson Rodrigues e Suelem Won Muller Oliveira figurado como garantidores pessoais da obrigação. Para pagamento, a dívida foi convertida no equivalente a 3.800 sacas de soja de 60 kg, com vencimentos inicialmente previstos para 30/04/2025 e 30/04/2026. Diante do inadimplemento e do posterior ajuizamento da execução, as partes celebraram acordo, no qual reconheceram obrigação equivalente a 4.256 sacas de soja, com pagamento inicial de R\$ 110.000,00 e saldo remanescente correspondente a 3.612 sacas, dividido em três parcelas: 1.206 sacas com vencimento em 20/02/2026, 1.206 sacas em 20/04/2026 e 1.200 sacas em 20/03/2027. O acordo estabeleceu que o inadimplemento acarretaria o vencimento antecipado das parcelas, facultando-se a conversão das sacas em dinheiro pela cotação do DERAL correspondente à data de vencimento da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária, honorários advocatícios de 10% e cláusula penal de 20%. Após o descumprimento do acordo, a Credora informou, na seq. 84.1, em 26/02/2026, débito de R\$ 460.814,20, mediante conversão das 3.612 sacas pela cotação de R\$ 116,00. Na conferência do demonstrativo, contudo, identificou-se erro material, pois a multiplicação de 3.612 sacas por R\$ 116,00 resulta em R\$ 418.992,00, além de o cálculo apresentado não contemplar integralmente os encargos pactuados. A reapuração promovida pela Administração Judicial tomou, assim, como principal o montante de R\$ 418.992,00. Sobre esse valor foram considerados a atualização monetária pelo IPCA, diante da ausência de índice específico no acordo, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil, os juros moratórios simples de 1% ao mês a partir de 13/08/2025 e a multa de 2%, alcançando-se o subtotal de R\$ 487.780,84. Na sequência, incidiu a cláusula penal de 20% prevista no instrumento, correspondente a R\$ 97.556,17, resultando em
----------------	-----------------------------	--	----------------	----------------	--

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



					crédito de R\$ 585.337,01, sem inclusão dos honorários advocatícios de 10%. Também foram identificados bloqueios judiciais em contas de titularidade de Camila Rodrigues, no valor total de R\$ 26.541,89, e de Suelem Won Muller Rodrigues, no montante de R\$ 36.185,11, perfazendo R\$ 62.727,00. Como não houve levantamento ou transferência definitiva desses valores em favor da Credora, os montantes constrictos não foram considerados como pagamento e, conseqüentemente, não foram abatidos do crédito. Os honorários advocatícios, em razão de sua titularidade própria e natureza alimentar, serão destacados da obrigação principal e analisados separadamente na Classe I – Trabalhista, em favor do respectivo titular. Dessa forma, o crédito sujeito à Recuperação Judicial corresponde a R\$ 585.337,01, a ser relacionado na Classe III – Quirografária.
--	--	--	--	--	--



WALTER MILHO
CPF NÃO INFORMADO

	R\$ 131.850,00	Divergência não apresentada	Cheque nº 000003 Valor R\$ 131.850,00 Emissão: 30/10/2025	R\$ 131.850,00 (Ilíquido)	R\$ 0,00	Trata-se de crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária. O Credor não apresentou divergência administrativa, razão pela qual a análise foi realizada com base nos documentos e informações disponibilizados pela Devedora. No curso da análise administrativa, verificou-se que o crédito relacionado em favor de Walter Milho, no valor de R\$ 131.850,00, estaria representado pelo Cheque nº 000003, emitido por Anelim Fertilizantes em 30/10/2025. Ocorre que a referida cártula não contém a identificação do respectivo beneficiário e, mesmo após solicitação desta Administração Judicial, não foi apresentada documentação complementar capaz de demonstrar que Walter Milho seja, de fato, o titular do crédito nela representado. Além disso, considerando que o cheque foi emitido e é pagável em Dois Vizinhos/PR, incide o prazo de apresentação de 30 dias previsto no art. 33 da Lei nº 7.357/1985, o qual se encerrou em 29/11/2025. A partir disso, considerando o prazo prescricional de 6 (seis) meses para a pretensão executiva cambial, previsto no art. 59 da mesma Lei, verifica-se que esta se encontrava prescrita em 29/05/2026, portanto, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 02/07/2026. Embora a prescrição da pretensão cambial não implique, por si só, a extinção da eventual obrigação subjacente, o título já não ostentava força executiva na data do pedido de Recuperação Judicial. Soma-se a isso a ausência de elementos documentais aptos a comprovar que o Credor relacionado seja o efetivo titular do crédito decorrente da operação. Nesse contexto, não se mostra possível reconhecer administrativamente, nesta etapa, o crédito em favor de Walter Milho, devendo eventual crédito decorrente da operação ser previamente apurado e comprovado pela via própria e, se reconhecido, submetido ao procedimento de habilitação pertinente.
--	----------------	-----------------------------	---	------------------------------	----------	---

Maringá/PR, 24 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56L 8TNWA DW85T NBSZB